

Despacho n. 1/SEENC/2023

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19 provocou constrangimentos alargados aos mais diversos setores económicos, nomeadamente às cadeias logísticas e de fornecimento. Esses atrasos, não expectáveis nem imputáveis aos agentes económicos, levaram à necessidade de prorrogação excepcional dos prazos para os procedimentos administrativos de controlo prévio dos projetos de instalação de centros eletroprodutores. Adicionalmente, e por forma a assegurar a igualdade de tratamento no que se refere às prorrogações de prazo conferidas a todos os projetos de instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renovável, nomeadamente as referentes aos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para energia solar fotovoltaica de 2019 e de 2020, foi concedida nova prorrogação de prazo aos demais centros electroprodutores, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Energia, datado de 20 de maio de 2022.

Perante os progressos entretanto alcançados no âmbito do processo de recuperação, nacional e internacional, da crise pandémica nos planos, entre outros, social e económico, a forte instabilidade decorrente da situação do conflito armado na Ucrânia conduziu a novo e inequívoco agravamento das condições subjacentes ao desenvolvimento dos necessários procedimentos, materiais e formais, para a instalação dos centros eletroprodutores. Neste contexto, e tendo os titulares dos direitos vindo a solicitar, novamente, a prorrogação dos prazos previstos nos referidos cadernos de encargos, em função do enquadramento de cada procedimento concursal, procedeu-se a nova prorrogação dos prazos previstos nos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para energia solar fotovoltaica de 2019 e de 2020, por despacho da Secretária de Estado da Energia e Clima, datado de 22 de fevereiro de 2023.

O contexto que motivou a concessão de nova prorrogação para a instalação dos centros eletroprodutores solares dos referidos procedimentos concorrenciais é igualmente aplicável aos demais centros eletroprodutores, cabendo assim assegurar a respetiva igualdade de tratamento.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e da competência que foi delegada pela alínea e) n.º 1 do Despacho n.º 2291/2023, de 16 de fevereiro, do Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, determino o seguinte:

1. Os prazos para a obtenção das licenças de produção e/ou exploração referentes a centros eletroprodutores previstas no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, são prorrogados:
 - a) Pelo período de nove meses, no caso de projetos não sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais;

- b) Pelo período de doze meses, no caso de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a análise de incidências ambientais.
2. O prazo para a obtenção do certificado de exploração referente a centros eletroprodutores de fontes de energia renovável com potência instalada igual ou inferior a 1 MW é prorrogado pelo período de nove meses.
 3. O disposto no presente despacho não é aplicável aos procedimentos concorrenciais para a atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para energia solar fotovoltaica de 2019 e de 2020.
 4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.
 5. Dê-se conhecimento deste despacho à Direção-Geral de Energia e Geologia, que deve promover a sua publicitação no respetivo sítio institucional da internet.

Lisboa, 17 de março de 2023

A Secretária de Estado da Energia e Clima



Ana Fontoura Gouveia